



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINETE VEREADORA PROFª ENILDA MENDONÇA

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2023

Ementa:

Suprime o art. 64 do Projeto de Lei nº 049/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica suprimido o art.64, do Projeto de Lei nº 049/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Ilhéus – Bahia, 28 de agosto de 2023.

Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista, que as legislações citadas no artigo 68 são leis revogadas e legislações mais recentes, definem a devida aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, como determinado no art. 60, § 5º, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 14/1996 (após alterado para art. 60, inciso XII, após a redação da Emenda Constitucional nº 53/2006), bem como pelos arts. 2º e 7º da Lei nº 9.424, de 24/12/1996, e, especialmente, no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional 114/2021, e no art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020 (incluído pelo art. 1º, da Lei 14.325/22) na qual define a devida aplicação;

A promulgação da Emenda Constitucional 114/2021 que, em seu artigo 5º, parágrafo único, recepcionou e consagrou o direito dos profissionais do magistério de receber 60% dos valores do antigo FUNDEF, o que configura superação do entendimento do TCU nos Acórdãos 1.824/2017 e 1.962/2017 (Processo TC-005.506/2017-4) e 2.866/2018 (Processo TC 020.079/2018-4), estabelecendo que o repasse de tais valores não se enquadra no conceito de remuneração, mas sim no conceito de natureza de verba indenizatório que não se incorpora à remuneração dos beneficiários;

Ilhéus – Bahia, 28 de agosto de 2023

Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora – PT

Endereço: Praça José Joaquim Seabra, s/n – Centro
Ilhéus – Bahia CEP: 45653-280